

EXISTE VIDA ENTRE A NEGAÇÃO INSTITUCIONAL E O POPULISMO PENAL: POR UMA POLÍTICA DEMOCRÁTICA DE SEGURANÇA PÚBLICA

*THERE IS LIFE BETWEEN INSTITUTIONAL NEGATION AND PENAL POPULISM:
TOWARD A DEMOCRATIC PUBLIC SECURITY POLICY*

Rodrigo Ghiringhelli de Azevedo¹ 

Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, PUCRS, Brasil 
rodrigo.azevedo@pucrs.br

Alberto Liebling Kopittke² 

Universidade Federal do Rio Grande do Sul, UFRGS, Brasil 
alberto@institutocidadessegura.com.br

DOI: <https://doi.org/10.5281/zenodo.22921941>

Resumo: Partindo da crítica à Lei Antifacção, o artigo examina os limites de abordagens que reduzem as instituições de justiça e segurança a instrumentos invariáveis de repressão e violência. Sustenta que essa perspectiva invisibiliza vítimas, agentes públicos comprometidos com a legalidade, poder territorial, econômico e político de facções e milícias, e a demanda legítima por responsabilização criminal e segurança pública. Defende um programa democrático que combine prevenção social, repressão qualificada, segurança pública baseada em evidências, integridade institucional e controle do poder punitivo. Experiências brasileiras demonstram que reformas graduais podem reduzir a violência, preservar vidas e fortalecer a democracia, mas precisam estar articuladas com reformas estruturais para que tenham sustentabilidade no longo prazo.

Palavras-chave: segurança pública; democracia; crime organizado; populismo penal; políticas baseadas em evidências.

Abstract: Taking the critique of Brazil's Anticriminal Organization Law as its starting point, this article examines the limits of approaches that reduce justice and security institutions to unchanging instruments of repression and violence. It argues that this perspective renders invisible victims, public officials committed to the rule of law, the territorial, economic, and political power of criminal factions and militias, and the legitimate demand for criminal accountability and public security. The article advocates a democratic program combining social prevention, targeted law enforcement, evidence-based public security, institutional integrity, and checks on state punishment power. Brazilian experiences demonstrate that gradual reforms can reduce violence, preserve lives, and strengthen democracy, but must be linked to structural reforms to remain sustainable in the long term.

Keywords: public security; democracy; organized crime; penal populism; evidence-based policies.

* Os autores declaram expressamente que não houve utilização de ferramentas de Inteligência Artificial na elaboração do artigo.

¹ Doutor em Sociologia UFRGS. Professor titular da Escola de Direito da PUCRS (<https://ror.org/025vmq686>). Bolsista de Produtividade em Pesquisa do CNPq. Coordenador do Departamento de Justiça Penal e Segurança Pública do IBCCrim, gestão 2025/2026. Sociólogo e jurista. ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-7050-8852>. Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/2323085679807602>.

² Doutor em Políticas Públicas pela UFRGS (<https://ror.org/041yk2d64>). Diretor executivo do Instituto Cidade Segura. Advogado. ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-1264-0956>. Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/2796093882157423>.

1. Introdução

A Lei Antifacção merece crítica rigorosa. O aumento desmedido das penas, a ampliação do tempo de permanência no regime fechado, a supressão de direitos de presos provisórios, a extensão dos efeitos da pena aos familiares e a ausência de estudos sobre o impacto carcerário são problemas concretos. Em um país que se aproxima de um milhão de pessoas privadas de liberdade, legislar em matéria penal sem estimar custos, capacidade prisional e efeitos sobre a dinâmica das facções constitui grave irresponsabilidade política (Gamba, 2026; Instituto Brasileiro de Ciências Criminais [IBCCRIM], 2026b).

A tramitação da lei substituiu progressivamente uma proposta originalmente voltada ao aprimoramento da investigação patrimonial e financeira por medidas de forte apelo simbólico (Gamba, 2026; IBCCRIM, 2026a). Essa crítica não decorre de rejeição abstrata da ação estatal contra o crime organizado, e sim do reconhecimento de que o déficit principal está na coordenação entre instituições, na investigação qualificada, na inteligência financeira, na recuperação de ativos e na interrupção dos fluxos econômicos e logísticos que sustentam essas organizações (Azevedo, 2026c; IBCCRIM, 2026a).

A crítica ao punitivismo perde força quando abandona a análise das medidas efetivamente aprovadas e se converte em recusa de toda forma de controle estatal do crime. Nesse registro, polícia, sistema penal e segurança pública aparecem como manifestações indistintas de uma tecnologia de controle e vigilância. A seletividade racial e social do sistema penal, a violência policial e os efeitos do proibicionismo são fatos incontestes. O problema é quando essas constatações resultam em uma explicação totalizante, que perde capacidade de distinguir entre uma polícia submetida à legalidade de um grupo de extermínio, uma investigação baseada em provas de uma prisão arbitrária ou uma política de prevenção de uma operação militarizada.

2. Os sujeitos que desaparecem

A primeira consequência dessa abordagem é o desaparecimento dos sujeitos sociais concretos. Pessoas assassinadas em disputas territoriais, mulheres submetidas à violência doméstica, adolescentes recrutados por grupos armados, moradores expulsos de suas casas, comerciantes extorquidos por milícias, trabalhadores assaltados e famílias arruinadas por golpes digitais não são abstrações produzidas pela “gramática securitária”. São cidadãos, em sua maioria pobres e negros, cujos direitos à vida, à liberdade, à integridade física e ao patrimônio também devem ser garantidos.

Os grupos mais vulneráveis à violência estatal são frequentemente os mesmos mais expostos à violência criminal, e moradores das periferias não podem ser reduzidos à condição de vítimas passivas da polícia, como se não tivessem demandas por proteção, investigação, circulação segura e redução do poder armado de facções e milícias. A segurança pública é um direito social e uma condição para o exercício dos demais direitos. A criminalidade violenta produz vitimização direta, reduz a confiança institucional e favorece a exploração política do medo. (Azevedo, 2026a, p. 19-32; 2026b, p. 4-11; Garland, 2008).

Também desaparecem os profissionais da segurança e da justiça. Policiais, peritos, servidores penitenciários, defensores, promotores, magistrados e trabalhadores da assistência social são tratados como peças indiferenciadas de uma engrenagem repressiva. Essa representação ignora conflitos internos, compromissos democráticos, disputas pela transformação

das instituições, além da vitimização, do adoecimento e da precarização do trabalho policial.

É necessário responsabilizar policiais que torturam, executam suspeitos, falsificam ocorrências ou participam de redes criminosas. Também é preciso reconhecer aqueles que esclarecem crimes, protegem mulheres ameaçadas e enfrentam grupos de extermínio dentro da legalidade. Uma polícia democrática não é uma polícia fraca, mas uma instituição profissional, bem formada e equipada, submetida a protocolos, transparência e controle (Azevedo; Saporì, 2026, p. 18-23; Kant de Lima, 1999, p. 23-38).

A tese da abolição das polícias não responde a uma pergunta elementar: quem exercerá as funções de proteção, investigação e contenção da violência? A retração do poder público tende a ampliar a segurança privada para os mais ricos e ampliar a entrega de territórios populares à regulação armada de facções, milícias e grupos de extermínio.

3. Desigualdade, políticas sociais e violência

O aumento da exclusão e das desigualdades, associado ao enxugamento do Estado, à precarização do trabalho e à redução das políticas de saúde, educação, assistência, moradia e proteção da juventude, amplia vulnerabilidades e favorece o recrutamento por mercados ilícitos. Políticas sociais universais e mecanismos de redução das desigualdades são componentes indispensáveis da prevenção.

A relação entre condições socioeconômicas e criminalidade, porém, não é linear nem determinista. A pobreza não produz automaticamente o crime, e a desigualdade relativa, isoladamente, não explica a distribuição territorial e temporal da violência. Entre condições estruturais e delitos existem mediações institucionais, demográficas, territoriais e culturais: mercados ilícitos, circulação de armas, presença de grupos criminosos, capacidade investigativa, padrões de atuação policial, oportunidades econômicas e legitimidade das instituições (Adorno, 2002a, p. 84-135; Misse, 2010, p. 15-38).

Desde 1988, o Brasil implementou políticas importantes para universalizar a saúde, ampliar o acesso à educação, fortalecer a proteção social e enfrentar a fome e a miséria. Embora incompleto e desigual, esse processo expandiu direitos e, especialmente nos anos 2000, melhorou emprego, renda e condições de vida. A trajetória dos estados da região Nordeste demonstra, contudo, que essas melhorias não produzem automaticamente redução da criminalidade. Ao mesmo tempo que a região se beneficiou da expansão do emprego, da renda e das políticas de transferência de renda, diversos estados registraram forte crescimento dos homicídios (Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada [Ipea]; Fórum Brasileiro de Segurança Pública [FBSP], 2017, p. 16-24).

O chamado “paradoxo nordestino” mostra que crescimento econômico, urbanização e maior circulação de renda podem coexistir com polícias pouco estruturadas, baixa capacidade investigativa, disponibilidade de armas, disputas entre facções e expansão de mercados ilícitos (Jorge, 2018, p. 55-75; Kahn, 2013, p. 152-164). Por isso, uma política democrática deve combinar proteção social, redução das desigualdades e presença cidadã do Estado com investigação criminal, inteligência financeira, controle de armas, desarticulação de organizações violentas e responsabilização dentro da legalidade. A prevenção social não substitui a polícia, assim como a polícia não pode substituir as políticas sociais.

4. Crime organizado, corrupção e captura institucional

As facções brasileiras não podem ser explicadas apenas como consequência da proibição das drogas ou como designação construída pelo sistema penal. São organizações concretas, capazes de mobilizar recursos, controlar mercados ilícitos, impor normas, ocupar territórios e ordenar a vida de populações. A revisão da política de drogas é indispensável, mas o fim do proibicionismo não dissolveria organizações que diversificaram suas atividades para extorsão, crimes patrimoniais e digitais, mineração ilegal, lavagem de dinheiro e captura de contratos públicos. A resposta precisa priorizar a descapitalização das organizações, o rastreamento de fluxos financeiros, o controle de armas, a recuperação de ativos e o enfrentamento da corrupção pública e privada (Azevedo, 2026a, p. 73-96; Dias, 2013; Manso; Dias, 2018; Misse, 2010, p. 15-38).

Recursos ilícitos compram informações, armas, facilidades em prisões e proteção para atividades ilegais. Vazamentos de operações, venda de armas e munições, acesso indevido a bancos de dados e participação direta de agentes em mercados ilícitos comprometem a capacidade estatal e expõem profissionais honestos a riscos adicionais. A corrupção não é característica inerente aos policiais ou servidores penitenciários, mas problema organizacional favorecido por opacidade, controles frágeis, concentração de poderes, condições precárias de trabalho e mercados altamente lucrativos. Enfrentá-la exige corregedorias autônomas e capazes de investigar, controle externo efetivo pelo Ministério Público, ouvidorias independentes, proteção a denunciantes, auditorias patrimoniais, rastreamento de armas e munições, registro de acesso a bancos de dados, rotação em funções sensíveis e fiscalização de contratos. Nas prisões, requer inteligência penitenciária, controle das comunicações ilícitas, classificação adequada e proteção dos servidores contra ameaças e cooptação. Concluir que as instituições não podem ser reformadas e controladas significa abandoná-las aos segmentos mais fechados e aos grupos interessados em capturá-las.

5. Polarização e fechamento epistemológico

O debate brasileiro parece andar em círculos. De um lado, uma vertente radical do abolicionismo, com pouca representatividade social mas relativa inserção acadêmica, considera o Estado a origem de todos os problemas e qualquer tentativa de reforma uma colaboração com a violência. De outro, o punitivismo exacerbado, cada vez mais presente no parlamento, promete restaurar a ordem com mais prisões, penas mais longas, menos garantias e maior liberdade para matar. A primeira imagina que eliminar instituições conteria a violência; a outra, que bastaria libertá-las dos controles jurídicos.

Esse confronto empobrece o debate, ao desqualificar o espaço em que mudanças reais são produzidas: definição de prioridades, formação profissional, integração institucional, controle do uso da força, investigação qualificada e avaliação de resultados. A alternativa à violência arbitrária não é a inexistência de autoridade pública, e sim instituições sujeitas à legalidade, à proporcionalidade e ao controle democrático (Kant de Lima, 1999, p. 23-38; Loader; Walker, 2007, p. 1-18).

A divergência envolve também maneiras distintas de conhecer a violência e avaliar mudanças. A Sociologia da Violência e os estudos sobre segurança pública consolidaram-se no Brasil mediante amplo pluralismo teórico-metodológico, articulando pesquisas quantitativas, etnografias, análises históricas e institucionais e avaliações de políticas públicas. A segurança

pública baseada em evidências integra esse movimento, ao submeter intervenções à investigação de seus resultados, efeitos colaterais e condições de implementação. Isso não pressupõe neutralidade dos dados nem redução da política a cálculos técnicos, mas exige que afirmações sobre redução da violência, ampliação de direitos e controle de abusos possam ser confrontadas com a realidade (Adorno, 2002b, p. 267-307; Kopittke, 2023; Porto, 2010).

Determinadas formulações abolicionistas radicais operam, ao contrário, com uma visão cosmológica, totalizante e autorreferente, da realidade social. Um único princípio, a reprodução da dominação e da violência, explicaria antecipadamente o funcionamento do Estado, da polícia, da justiça penal e da prisão. Diferenças históricas, conflitos internos, variações institucionais e resultados concretos perdem relevância, pois cada acontecimento é interpretado como manifestação da mesma ordem subjacente.

O problema não está na crítica estrutural, indispensável às ciências sociais, mas no fechamento à revisão empírica. Se a violência comprova a natureza repressiva das instituições e sua redução demonstra apenas que essa natureza passou a ser melhor ocultada, nenhum resultado pode contrariar a premissa inicial. A teoria deixa de formular hipóteses sobre a realidade e funciona como visão de mundo autorreferente. Comparações institucionais e avaliações de reformas são então desqualificadas como "positivismo" ou "gerencialismo" quando não confirmam a conclusão esperada.

Uma perspectiva crítica não precisa escolher entre compromisso político e rigor empírico. Quanto mais ambiciosa a pretensão transformadora, maior deve ser a disposição para reconhecer resultados imprevistos e revisar hipóteses. Se o abuso comprova a natureza repressiva das instituições e sua redução apenas demonstra que elas ocultam melhor essa natureza, nenhuma evidência pode produzir revisão teórica. A interpretação torna-se circular e dogmática, e a crítica perde capacidade de orientar mudanças que reduzam mortes, limitem abusos e ampliem direitos.

Quando toda reforma é cumplicidade, toda negociação é capitulação e qualquer posição divergente integra o "sistema", desaparece o espaço para aprendizado e construção democrática de mudanças. Surge uma afinidade paradoxal com soluções autocráticas: se a sociedade e seus procedimentos estão inteiramente capturados, somente um poder situado acima ou fora deles poderia realizar a refundação pretendida, sem que se esclareçam suas regras, controles, garantias ou respaldo social (Mouffe, 2015).

O Estado moderno resulta de processos contraditórios, nos quais convivem dominação, violência, limitação do poder e reconhecimento de direitos. Não é neutro nem expressão simples do interesse geral, mas tampouco um aparelho homogêneo. Devido processo, defesa pública, controle judicial, fiscalização da polícia e garantias da execução penal também nasceram de disputas políticas. Apontar os limites históricos das instituições é indispensável; negar que qualquer transformação importe apaga diferenças verificáveis entre polícias profissionais e grupos de extermínio, processos com defesa e regimes de exceção, prisões fiscalizadas e espaços entregues à tortura e às facções.

A punição compatível com a democracia não se confunde com sofrimento ilimitado: deve ser legal, proporcional, individualizada, fundamentada e submetida ao devido processo. Reconhecer essa função não abandona a crítica, mas a torna mais precisa, capaz de distinguir usos legítimos e ilegítimos da coerção e de avaliar alternativas.

6. Uma agenda democrática para a segurança pública

O próprio IBCCRIM, o FBSP, o Instituto Sou da Paz, o Instituto Fogo Cruzado e o Instituto Cidade Segura têm demonstrado que segurança pública e direitos fundamentais não são agendas antagônicas. A segurança baseada em evidências parte da complexidade do crime e orienta políticas por diagnósticos, prioridades, intervenções com resultados demonstrados, monitoramento e correção de rumos. Programas brasileiros e internacionais indicam a relevância da focalização territorial, da priorização de grupos e situações de maior risco, da prevenção social, do policiamento orientado por problemas, da integração institucional e da avaliação sistemática (Azevedo; Saporí, 2026, p. 18-23). Essa orientação permite indagar não apenas se uma intervenção reduz crimes, mas quais custos e efeitos produz sobre diferentes grupos e direitos (Kopitke, 2023).

A construção dessa agenda esbarra na polarização política. Propostas de coordenação federativa, profissionalização policial, controle do uso da força e fortalecimento da investigação são frequentemente avaliadas pela identidade de quem as apresenta: setores conservadores tratam controles como obstáculos à atuação policial, enquanto algumas vertentes abolicionistas radicais desqualificam reformas como simples legitimação do sistema. A tramitação da PEC 18/2025 ilustra esse impasse. Embora contenha pontos discutíveis, a proposta oferece uma oportunidade para institucionalizar a cooperação entre União, estados e municípios diante da expansão nacional e transnacional do crime organizado (Brasil, 2026).

Mas resultados obtidos em diferentes partes do país mostram que essa possibilidade existe, e revelam a importância do planejamento, da coordenação, da focalização territorial e do monitoramento. No Rio Grande do Sul, o RS Seguro estabeleceu metas, priorizou municípios e territórios e criou rotinas de acompanhamento; em 2025, o estado registrou queda de 25% nas mortes violentas intencionais, a segunda maior redução entre as unidades da Federação, e de 43,6% nas mortes decorrentes de intervenções policiais, passando a apresentar o quarto menor índice de letalidade policial do País (FBSP, 2026). No Espírito Santo, o Estado Presente articulou repressão qualificada, prevenção social, focalização territorial e metas. Em 2025, o estado registrou 796 homicídios, menor número desde o início da série, em 1996 (Espírito Santo, 2026).

No plano municipal, após a implantação do Pacto Pelotas pela Paz, em 2017, os homicídios caíram de 120 para 23 em 2022, e a taxa de Crimes Violentos Letais Intencionais passou de 34,4 para 7,09 por 100 mil habitantes, redução próxima de 80%. Também foram registradas quedas expressivas nos roubos a pedestres, estabelecimentos comerciais e veículos. Como parte desse movimento acompanhou uma tendência estadual, uma avaliação quase experimental estimou que o Pacto contribuiu para uma redução adicional de 9% nos homicídios e de 7% nos roubos entre 2017 e 2021 (Degli Esposti *et al.*, 2023; Pelotas, 2023). Em Niterói, política que combinou prevenção, urbanismo, participação, tecnologia e cooperação com as forças estaduais coincidiu com a queda da taxa de mortes violentas de 35,8 para 11 por 100 mil habitantes entre 2018 e 2024 (Niterói, 2026).

Nenhum desses programas é perfeito ou autoriza inferências causais simplistas. Todos requerem avaliação independente, transparência, participação social e prevenção de abusos, e seus resultados sofrem influência de fatores que ultrapassam governos. Ainda assim, ignorar essas experiências significa desconsiderar evidências relevantes sobre preservação da vida. A defesa de reformas graduais não significa restringir a transformação institucional a ajustes pontuais, que precisam estar articuladas a mudanças de longo prazo na organização das polícias, no sistema prisional, na política de drogas, no pacto federativo e nas condições sociais que reproduzem desigualdades. Sem resultados no presente, reformas estruturais perdem legitimidade; sem mudanças estruturais, avanços graduais permanecem frágeis e sujeitos a retrocessos.

7. Considerações finais

Não é casual que, no Brasil das últimas décadas, o Capitão Nascimento tenha se convertido em herói popular (*Tropa de Elite*, 2007). O personagem tortura, humilha e mata em nome da ordem, mas também se apresenta como alguém que combate a corrupção e enfrenta o “sistema”. Essa ambivalência sintetiza uma dimensão persistente da cultura política brasileira: a descrença nas instituições convive com a expectativa de que um agente excepcional, situado acima das regras, seja capaz de restabelecer a justiça pela força. A denúncia da violência institucional e o desejo de uma autoridade sem limites acabam, assim, alimentando-se reciprocamente.

Essa representação encontra terreno fértil em uma sociedade marcada pela desigualdade, pelo racismo, pela tradição inquisitorial e pela seletividade das polícias e da justiça penal. A demanda social por segurança e punição, entretanto, não pode ser simplesmente desqualificada como expressão de autoritarismo. Ela também nasce da experiência concreta de populações submetidas a homicídios, violência doméstica, extorsões, desaparecimentos, roubos, golpes e domínio territorial por grupos armados. Quando o campo democrático não reconhece a legitimidade dessa demanda e não oferece respostas institucionais, deixa o medo disponível para projetos que prometem ordem mediante encarceramento em massa, violência policial e suspensão de garantias.

É nesse vazio que prosperam lideranças como Nayib Bukele e outros representantes do autoritarismo penal latino-americano. Sua força política não decorre apenas da manipulação do medo, mas da capacidade de apresentar respostas simples e visíveis a problemas que as instituições democráticas frequentemente não conseguem enfrentar. Contestá-las exige mais do que reafirmar princípios constitucionais ou denunciar abusos.

Em um contexto de desdemocratização e de ameaças crescentes às garantias constitucionais em matéria penal, construir instituições capazes de oferecer segurança com direitos tornou-se uma questão decisiva para a democracia brasileira. A alternativa ao Capitão Nascimento não é a ausência do Estado, mas um Estado que não dependa de heróis, inimigos ou poderes excepcionais: profissional, transparente, controlado publicamente e capaz de responder à violência dentro da legalidade. É nessa articulação entre proteção, responsabilização e limitação do poder que o campo democrático poderá disputar, com credibilidade, o sentido da segurança pública.

Informações adicionais e declarações dos autores (integridade científica)

Declaração de conflito de interesses: os autores confirmam que não há conflitos de interesses na condução desta pesquisa e na redação deste artigo. **Declaração de autoria:** somente os pesquisadores que cumprem os requisitos de autoria deste artigo são listados como autores; todos os coautores são totalmente responsáveis por este trabalho em sua totalidade.

Como citar (ABNT Brasil)

AZEVEDO, Rodrigo Ghiringhelli de; KOPTITKE, Alberto. Existe vida entre a negação institucional e o populismo penal: por uma política democrática de segurança pública. *Boletim IBCCRIM*, São Paulo, v. 34, n. 407, p. 11-15, 2026.

Declaração de originalidade: os autores garantiram que o texto aqui publicado não foi publicado anteriormente em nenhum outro recurso e que futuras republicações somente ocorrerão com a indicação expressa da referência desta publicação original; eles também atestam que não há plágio de terceiros ou autoplágio.

DOI: 10.5281/zenodo.22921941. Disponível em: https://publicacoes.ibccrim.org.br/index.php/boletim_1993/article/view/3164. Acesso em: 1 out. 2026.

Referências

ADORNO, Sérgio. Exclusão socioeconômica e violência urbana. *Sociologias*, Porto Alegre, ano 4, n. 8, p. 84-135, jul./dez. 2002a. <https://doi.org/10.1590/S1517-45222002000200005>

ADORNO, Sérgio. Monopólio estatal da violência na sociedade brasileira contemporânea. In: MICELI, Sergio (org.). *O que ler na ciência social brasileira (1970–2002)*. São Paulo: Sumaré; Anpocs, 2002b. v. 4, p. 267-307.

AZEVEDO, Rodrigo Ghiringhelli de. Segurança pública em disputa: entre o populismo penal e as políticas baseadas em evidências. *Revista Textual*, Porto Alegre, v. 1, n. 38, p. 4-11, maio 2026b.

AZEVEDO, Rodrigo Ghiringhelli de. Segurança pública no ano eleitoral: impasses do MJSP e os dilemas do governo federal em 2026. *Fonte Segura*, São Paulo, ed. 307, 21 jan. 2026c. Disponível em: <https://fontesegura.forumseguranca.org.br/edicao/ed-307/>. Acesso em: 30 jul. 2026.

AZEVEDO, Rodrigo Ghiringhelli de. *Segurança pública: violência, medo e política no Brasil*. São Paulo: Alameda, 2026a.

AZEVEDO, Rodrigo Ghiringhelli de; SAPORI, Luis Flávio. Segurança pública, federalismo e democracia: o que está em jogo em 2026. *Boletim IBCCRIM*, São Paulo, v. 34, n. 401, p. 18-23, 2026. <https://doi.org/10.5281/zenodo.19005595>

BRASIL. Senado Federal. PEC da Segurança Pública chega ao Senado para análise. *Agência Senado*, Brasília, 29 jul. 2026. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2026/07/29/pec-da-seguranca-publica-chega-ao-senado-para-analise>. Acesso em: 30 jul. 2026.

DEGLI ESPOSTI, Michelle et al. Effects of the Pelotas (Brazil) Peace Pact on violence and crime: a synthetic control analysis. *Lancet Regional Health – Americas*, v. 19, art. 100447, 2023. <https://doi.org/10.1016/j.lana.2023.100447>

DIAS, Camila Caldeira Nunes. *PCC: hegemonia nas prisões e monopólio da violência*. São Paulo: Saraiva, 2013.

ESPÍRITO SANTO. Governo do Estado. *Espírito Santo encerra 2025 com 796 homicídios e alcança menor patamar da história*. Vitória, 13 jan. 2026. Disponível em: <https://pci.es.gov.br/Not%C3%ADcia/espírito-santo-encerra-2025-com-796-homicídios-e-alcança-menor-patamar-da-historia>. Acesso em: 30 jul. 2026.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. *20º Anuário Brasileiro de Segurança Pública*. São Paulo: FBSP, 2026. Disponível em: <https://publicacoes.forumseguranca.org.br/handle/fbsp/305>. Acesso em: 30 jul. 2026.

GAMBA, Karla. Lei Antifacção viola presunção de inocência e direitos básicos dos presos. *Consultor Jurídico*, São Paulo, 25 mar. 2026. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2026-mar-25/lei-antifacciao-viola-presuncao-de-inocencia-e-direitos-basicos-dos-presos/>. Acesso em: 30 jul. 2026.

GARLAND, David. *A cultura do controle: crime e ordem social na sociedade contemporânea*. Rio de Janeiro: Revan, 2008.

INSTITUTO BRASILEIRO DE CIÊNCIAS CRIMINAIS. Entrevista com Rodrigo Ghiringhelli de Azevedo. *Jornal de Ciências Criminais do IBCCRIM*, São Paulo, 25 mar. 2026a. Disponível em: <https://jcc.ibccrim.org.br/entrevistas/entrevista-com-rodrigo-ghiringhelli-de-azevedo/>. Acesso em: 30 jul. 2026.

INSTITUTO BRASILEIRO DE CIÊNCIAS CRIMINAIS. IBCCRIM se posiciona sobre PL Antifacção, agora sancionado: leia a nota. *IBCCRIM*, São Paulo, 25 mar. 2026b. Disponível em: https://ibccrim.org.br/noticias_posts/ibccrim-se-posiciona-sobre-pl-antifacciao-agora-sancionado-leia-a-nota/. Acesso em: 30 jul. 2026.

posiciona-sobre-pl-antifacciao-agora-sancionado-leia-a-nota/. Acesso em: 30 jul. 2026.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA; FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. *Atlas da Violência 2017*. Rio de Janeiro: Ipea; São Paulo: FBSP, 2017. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/arquivos/artigos/2898-atlasdaviolencia2017completo.pdf>. Acesso em: 30 jul. 2026.

JORGE, Marco Antonio. O mistério da região Nordeste: o crescimento da taxa de homicídios no século XXI. *Revista Paranaense de Desenvolvimento*, Curitiba, v. 39, n. 134, p. 55-75, jan./jun. 2018.

KAHN, Túlio. Crescimento econômico e criminalidade: uma interpretação da queda dos crimes no Sudeste e aumento no Norte/Nordeste. *Revista Brasileira de Segurança Pública*, São Paulo, v. 7, n. 1, p. 152-164, fev./mar. 2013. <https://doi.org/10.31060/rbsp.2013.v7.n1.209>

KANT DE LIMA, Roberto. Polícia, justiça e sociedade no Brasil: uma abordagem comparativa dos modelos de administração de conflitos no espaço público. *Revista de Sociologia e Política*, Curitiba, n. 13, p. 23-38, nov. 1999. <https://doi.org/10.1590/S0104-44781999000200003>

KOPITKE, Alberto. *Manual de segurança pública baseada em evidências: o que funciona e o que não funciona na prevenção da violência*. Passo Fundo: Conhecer, 2023.

LOADER, Ian; WALKER, Neil. *Civilizing security*. Cambridge: Cambridge University Press, 2007.

MANSO, Bruno Paes; DIAS, Camila Nunes. *A guerra: a ascensão do PCC e o mundo do crime no Brasil*. São Paulo: Todavia, 2018.

MISSE, Michel. Crime, sujeito e sujeição criminal: aspectos de uma contribuição analítica sobre a categoria "bandido". *Lua Nova*, São Paulo, n. 79, p. 15-38, 2010. <https://doi.org/10.1590/S0102-64452010000100003>

MOUFFE, Chantal. *Sobre o político*. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2015.

NITERÓI. Prefeitura Municipal. *Segunda fase do Pacto Niterói Contra a Violência foca em reduzir roubos de rua e de veículos e mortes violentas*. Niterói, 2026. Disponível em: <https://niteroi.rj.gov.br/segunda-fase-do-pacto-niteroi-contra-a-violencia-foca-em-reduzir-roubos-de-ruas-e-de-veiculos-e-mortes-violentas/>. Acesso em: 30 jul. 2026.

PEACE IN OUR CITIES. *Pelotas, Brazil*. [S.l.], 2024. Disponível em: <https://peaceinourcities.org/cities/pelotas-brazil/>. Acesso em: 30 jul. 2026.

PELOTAS. Prefeitura Municipal. *Pelotas alcança menor taxa de crimes contra a vida em 2022*. Pelotas: Secom, 1 fev. 2023. Disponível em: <https://www.pelotas.com.br/noticia/pelotas-alcanca-menor-taxa-de-crimes-contra-a-vida-em-2022>. Acesso em: 30 jul. 2026.

PORTO, Maria Stela Grossi. *Sociologia da violência: do conceito às representações sociais*. Brasília: Francis/Verben, 2010.

TROPA DE ELITE. Direção: José Padilha. Produção: José Padilha e Marcos Prado. Brasil: Zazen Produções, 2007. 1 filme (115 min), som, cor.



Autores convidados.